



Centro de
Tecnologia da
Informação
Renato Archer



CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER

CONTRATO Nº 402/2024, DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO RENATO ARCHER, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO
FEDERAL E A SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO
S.A - SANASA-CAMPINAS.

Protocolado n.º / . . . /20 , em nome da

Compra Direta nº 90064/2023

O GOVERNO FEDERAL, por intermédio do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A - SANASA CAMPINAS, por seus representantes legais, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento entre as partes, integrando o presente instrumento como se transcrita estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

01 – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o serviço de abastecimento de água, esgotamento sanitário do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI, órgão do Governo Federal (MCTI), localizado na Rod. Dom Pedro I, Km 143,6 – Terminal Intermodal de Cargas (TIC), neste município, em conformidade com o disposto no regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Resolução nº 145 – ARES-PCJ.

02 – DAS TARIFAS

2.1. A tarifa correspondente ao abastecimento de água e esgoto obedecerá ao disposto na Resolução Tarifária vigente e devidamente aprovada pela ARES-PCJ – Categoria Pública.

03 – DO REAJUSTE

3.1. A tarifa cobrada pela **CONTRATADA** será reajustada conforme reajuste tarifário autorizado pela Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), a ser divulgado anualmente.

04 – DAS MEDIÇÕES

4.1. A aferição, para efeito de faturamento, será efetuada pela **CONTRATADA** através de leituras mensais realizadas nos hidrômetros nº 0002274 e nº 0000041, referente aos Códigos de Consumidor nº 4.340.899 e nº 3.662.137, instalados no imóvel localizado na Rod. Dom Pedro I, Km 143,6 – Terminal Intermodal de Cargas (TIC).

05 – DO FATURAMENTO

5.1. As faturas referentes às medições deverão ser encaminhadas mensalmente ao **CONTRATANTE**, conforme prevê o Regulamento dos serviços da SANASA vigente.

06 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** dentro do vencimento previsto na fatura.
- 6.2. Coincidindo o vencimento das faturas com os sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e dias em que o **CONTRATANTE** não tiver expediente será seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 6.3. Por eventuais atrasos de pagamento, aplicar-se-á o disposto no § 2º do artigo 142 do Regulamento ora vigente: “Órgãos Públicos, inclusive de empresas concessionárias de serviços públicos, poderão ser dispensados do pagamento de multas pelo atraso de pagamento de faturas fornecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos da Legislação em vigor.”

07 – DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1. O valor estimado para o presente contrato, de acordo com a planilha efetuada para doze meses, é de R\$ 222.768,00 (duzentos e vinte e dois mil setecentos e sessenta e oito reais).

08 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente codificada sob n.º **19.122.0032.2000.001**.

Gestão/Unidade: 00001/240129

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 19 122 0032 2000 0001

Elemento de Despesa: 339039.44

PI: 2000000M-03

09 – DA LEGISLAÇÃO APlicável

- 9.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Legislação aplicável a espécie.

11 – DAS PENALIDADES

- 11.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovada, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segunda a gravidade da falta, a seguinte penalidade, após regular processo administrativo:

11.1.1. Advertência, sempre que houver descumprimento contratual, para o qual tenha a **CONTRATADA** concorrida diretamente, situação que será registrada no Cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**.

12 – DA VINCULAÇÃO

- 12.1. O presente contrato vincula-se ao Despacho de Decisão 212/2024 (12515857), que declarou inexigível a licitação.

13 – DO PRAZO

- 13.1. O presente Contrato vigerá pelo período de 60 (sessenta) meses, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

14 – DA INEXIGIBILIDADE

- 14.1. Para os serviços objeto deste contrato foi inexigida a licitação nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 – DA EXTINÇÃO

15.1. Constituem motivos para extinção do presente contrato as situações referidas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo-se ao **CONTRATANTE** os direitos legais previstos.

16 – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campinas, dezembro de 2024.

CONTRATANTE
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER

PAULA GERMANA ROPELO
Diretora substituta do CTI

CONTRATADA
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES
Diretor Comercial

PEDRO CLÁUDIO DA SILVA
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Testemunhas:

1. Audrey Albanês Appendino
2. José Roberto Meroni





Documento assinado eletronicamente por **Paula Germana Ropelo, Diretora do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer substituta**, em 31/12/2024, às 09:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Audrey Albanês Appendino, Chefe da Divisão de Logística e Apoio Administrativo**, em 31/12/2024, às 09:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Meroni, Técnico**, em 31/12/2024, às 09:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12530813** e o código CRC **05FE6C54**.

Referência: Processo nº 01241.000939/2024-80

SEI nº 12530813

[Handwritten signature and official circular stamp of the Procuradoria da Pátria e da Cidadania]